



MUNICÍPIO DE
VISEU

CADERNO DE ENCARGOS

Prestação Contínua de Serviços de gestão de combustíveis, Trator com Corta-Mato, pelo período de um ano

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Cláusulas Gerais.....	3
Cláusula 1. ^a – Objeto	3
Cláusula 2. ^a – Contrato	3
Cláusula 3. ^a – Prazo.....	3
Cláusula 4. ^a –Prazo de execução de cada pedido parcial	3
Cláusula 5. ^a – Obrigação principais do adjudicatário	4
Cláusula 6. ^a – Responsabilidade por Danos Materiais e Humanos	4
Cláusula 7. ^a – Recursos humanos.....	4
Cláusula 8. ^a – Conformidade dos serviços.....	5
Cláusula 9. ^a – Prestação dos serviços objeto do contrato.....	5
Cláusula 10. ^a – Preço Contratual	5
Cláusula 11. ^a – Vistorias	5
Cláusula 12. ^a – Fiscalização e controlo da prestação de serviços	6
Cláusula 13. ^a – Penalidades contratuais	6
Cláusula 14. ^a – Outros encargos do adjudicatário	6
Cláusula 15. ^a – Subcontratação e cessão da posição contratual	6
Cláusula 16. ^a – Resolução por parte do contraente público.....	6
Cláusula 17. ^a – Resolução por parte do prestador de serviços	7
Cláusula 18. ^a – Resolução de litígios –Foro competente	7
Cláusula 19. ^a – Prevalência	7
Cláusula 20. ^a – Contagem dos prazos	7
Cláusula 21. ^a – Comunicações e notificações.....	7
Cláusula 22. ^a – Legislação aplicável.....	7
Cláusula 23. ^a – Legislação específica aplicável	7
Cláusulas Técnicas.....	8
Cláusula 24. ^a – Características técnicas do equipamento	8
Cláusula 25. ^a – Modo de execução dos trabalhos	8
Cláusula 26. ^a – Ordens de Missão	8
MAPA DE QUANTIDADES.....	9
Fornecimento Contínuo de Serviço de Trator com Corta-Mato	9

Cláusulas Gerais

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal Prestação Contínua de Serviços de gestão de combustíveis, Trator com Corta-Mato, pelo período de um ano, nos termos do Código dos Contratos Públicos, (doravante designado por CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29/01, na redação que lhe foi dada pela Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28/03, pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, pela Lei n.º 3/2010, de 27 de Abril, pelo Decreto-Lei n.º 131/2010, de 14 de Dezembro, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30/12, pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, pelo Decreto-Lei n.º 214-G/2015, de 2 de Outubro e pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017 de 31 de Agosto e pela retificação n.º 36-A/2017 de 30 de outubro e pela n.º 42/2017 de 30 de Novembro.

Cláusula 2.ª – Contrato

1. A execução do contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código [alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP];
 - c) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - e) O caderno de encargos integrado pelo programa;
 - f) À proposta adjudicada;
 - g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - h) Todos os documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.ª – Prazo

1. O contrato mantém-se em vigor durante um ano, após assinatura do contrato, período durante o qual deve ser executado todo o serviço proposto ou quando a cabimentação para a prestação deste serviço terminar.

Cláusula 4.ª – Prazo de execução de cada pedido parcial

1. O prazo de início de execução das limpezas indicadas em cada pedido parcial efetuado, deve ocorrer até 24 horas após notificação, devendo os trabalhos ser executados de acordo com os prazos de execução indicados na Ordem de Missão respetiva.

Cláusula 5.ª – Obrigação principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Disponibilização de um trator equipado com Corta-Mato e respetivo operador para operações de silvicultura preventiva, na vertente da gestão de combustível florestal;
 - b) Cumprimento de cada pedido parcial respetivo.
2. O período normal de trabalho será o definido pelo adjudicante, num máximo de 8 horas de trabalho diário e 5 dias semanais.

Cláusula 6.ª – Responsabilidade por Danos Materiais e Humanos

1. O adjudicatário tomará todas as medidas úteis para assegurar a segurança do pessoal e dos utentes, durante a execução dos trabalhos contratados.
2. A responsabilidade proveniente de acidentes de trabalho pertence exclusivamente ao adjudicatário.
3. O adjudicatário será responsável por todos os danos causados pelo seu pessoal no decorrer da execução dos trabalhos, quer os de natureza humana, quer os materiais, devendo proceder à sua reparação com urgência e a expensas suas, e dar conhecimento à CMV por escrito.
4. O adjudicatário deverá executar os trabalhos previstos sem qualquer quebra na continuidade ou qualidade na execução dos mesmos, ainda que para tal tenha que recorrer a situações alternativas, no âmbito das que é o obrigado por este documento. Excetuam-se os períodos de mau tempo e impedimentos que não sejam comprovadamente da responsabilidade do adjudicatário. Entende-se por períodos de mau tempo, quando as condições climáticas não permitam a realização dos trabalhos com segurança para os operadores.
5. Toda a responsabilidade dos trabalhos, no que se refere ao cumprimento das leis vigentes, ou às determinações das entidades públicas ou dos corpos administrativos, bem como a resultante de aplicações de multas, pertencem exclusivamente ao adjudicatário.
6. Serão inteiramente da conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes de trabalhos indevidamente executados, assim como da indevida utilização de equipamentos.
7. Decorrerão por conta do adjudicatário as reparações e indemnizações de todos os prejuízos sofridos por terceiros, em consequência do modo de execução do serviço, da atuação do pessoal e do deficiente comportamento ou falta de segurança e vigilância nas áreas de trabalho.
8. A colocação de sinalização de segurança nos locais junto a vias de comunicação, aquando da execução dos trabalhos é obrigatória, e é pertença e da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 7.ª – Recursos humanos

1. Os recursos humanos afetos à função descrita terão obrigatoriamente de ser portadores de todos os documentos legalmente exigidos e que garantam a aptidão para a condução e manobra de trator agrícola na via pública.
2. Não é permitida a permanência de funcionários nos locais da prestação de serviços, sem apresentar equipamento adequado e devidamente identificado.
3. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal empregue na prestação de serviços, nomeadamente as relativas à higiene e segurança no trabalho, bem como à sua aptidão profissional.

4. O adjudicatário apresentará, antes do início da prestação de serviços e posteriormente sempre que a fiscalização o exigir, apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativos a todo o pessoal, comprometendo-se a mantê-los válidos até ao fim do contrato.

Cláusula 8.ª – Conformidade dos serviços

O adjudicatário obriga-se a prestar ao contraente público os serviços objeto do contrato com as características, especificações e requisitos previstos nas cláusulas técnicas e nas listagens anexas ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.

Cláusula 9.ª – Prestação dos serviços objeto do contrato

1. É da responsabilidade do adjudicatário o fornecimento do equipamento de proteção individual e coletivo.
2. Compete ao prestador de serviços garantir a operacionalidade do equipamento, bem como a sua substituição, no caso de perda ou deterioração, e sempre que este não assegure a devida proteção ou comprometa a identificação ou desempenho.
3. Todos os transportes que advenham das obrigações previstas na cláusula 5ª serão da responsabilidade do adjudicatário e por conta deste.

Cláusula 10.ª – Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Adjudicante deve pagar ao adjudicatário apenas o valor referente às quantidades requisitadas, fornecidas e aceites nos termos do presente Caderno de Encargos, não podendo contudo esse valor exceder o valor da proposta adjudicada;
2. O valor referido no número anterior, não pode, em qualquer caso, ser superior ao valor máximo de 19.624,8 € (dezanove mil seiscentos e vinte e quatro euros e oito cêntimos) ao qual acresce o valor de IVA à taxa legal em vigor (6%);
3. O valor referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao adjudicante, nomeadamente, contribuições obrigatórias à Segurança Social, seguros de acidentes de trabalho ou outros que se revelem necessários e todas as outras despesas sociais obrigatórias, despesas de alojamento, alimentação e deslocação, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
4. As quantidades são medidas pelo custo/hora da utilização do meio contratualizado ao adjudicante.

Cláusula 11.ª – Vistorias

1. O adjudicante reserva-se ao direito de durante e após a execução dos trabalhos e sempre que o entender, levar a efeito vistorias, a fim de verificar se a execução dos trabalhos se encontra de acordo com o estipulado neste Caderno de Encargos. O adjudicatário deverá nomear um elemento que o represente, e que será o elemento de diálogo com o adjudicante, relativamente a assuntos técnicos e processuais da prestação de serviços, devendo em caso da sua substituição temporária ou definitiva, ser comunicada ao adjudicante a identificação do substituto.
2. O adjudicatário deverá organizar um registo de prestação de serviço, em livro adequado com folhas numeradas e rubricadas por si, no qual registará os acontecimentos diários relacionados com a execução dos que trabalhos.

Cláusula 12.ª – Fiscalização e controlo da prestação de serviços

1. No caso de ocorrerem dúvidas após o início dos trabalhos, deverá o prestador de serviços submetê-las imediatamente ao adjudicante;
2. O adjudicatário obriga-se a executar, pelos preços apresentados na sua Proposta, todos os trabalhos constantes no Caderno de Encargos, competindo-lhe ainda efetuar, sem direito a renumerações suplementares, os trabalhos subsidiários que forem consequentes daqueles, ou necessários para a sua perfeita execução, cumprindo todas as instruções que para o efeito lhe forem transmitidas pelo adjudicante.
3. A qualidade de todos os trabalhos efetuados no âmbito da Prestação de Serviços será avaliada pelo adjudicante, tendo como padrão os níveis de perfeição e de eficiência exigíveis a um prestador de serviços, altamente qualificado, competente, eficaz e responsável.
4. As deficiências detetadas nos trabalhos executados, cuja responsabilidade seja do adjudicatário, a quem compete também fazer prova do contrário, devem ser corrigidas no prazo definido pelo adjudicante.

Cláusula 13.ª – Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento comprovado de obrigações emergentes do contrato, o Município de Viseu pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento do prazo e modo de apresentação da prestação de serviços objeto de contrato, até 0,5% do valor deste por cada dia de atraso, até ao limite máximo de 50% do valor contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Viseu tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

Cláusula 14.ª – Outros encargos do adjudicatário

1. O adjudicatário é considerado o único responsável nas seguintes situações:
 - a. Pela reparação e indemnização de todos os prejuízos ou danos, causados a terceiros ou ao Município de Viseu por motivos que lhe sejam imputáveis,
2. São da conta do adjudicatário todas as licenças e encargos legais necessários à execução dos trabalhos.

Cláusula 15.ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do disposto do CCP.
2. Atento o disposto no número anterior, o prestador de serviços não pode ceder a sua posição contratual no contrato, ou qualquer dos direitos ou obrigações que dele decorram, sem autorização, prévia e por escrito, do Município de Viseu.
3. Para efeitos de autorização referida no número anterior, o cessionário deve apresentar toda a documentação exigida no âmbito do procedimento que deu origem ao contrato.
4. O cessionário, deve deter a necessária capacidade técnico-financeira para assegurar o bom, exato e pontual cumprimento do contrato, deve comprovar, designadamente, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

Cláusula 16.ª – Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Viseu, pode resolver o prestador de serviços, se este violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no seguinte caso:
 - a) No âmbito da fiscalização dos serviços contratados, verificação de situações que poderão colocar em risco a segurança pública no futuro próximo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Viseu.

Cláusula 17.ª – Resolução por parte do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:
 1. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 150 dias.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. O direito de resolução é exercido na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Viseu, que produz efeito 30 dias após a receção dessa declaração, salvo este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver.

Cláusula 18.ª – Resolução de litígios –Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 19.ª – Prevalência

1. Fazem parte integrante do contrato o caderno de encargos, composto por Cláusulas Gerais e Cláusulas Técnicas.
2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente o caderno de encargos, e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 20.ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato incluem sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contrato, constantes do mesmo, deve ser comunicada à outra parte, privilegiando um comum acordo prévio.

Cláusula 22.ª – Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa, aplica-se o regime previsto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e legislação complementar, bem como o disposto no direito administrativo e, na sua falta ou insuficiência, às disposições da Lei Civil.

Cláusula 23.ª – Legislação específica aplicável

1. O Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, deve ser cumprido na integral, em todos os aspetos dos trabalhos a desenvolver, particularmente no que toca às faixas de gestão de combustível.
2. Relativamente aos resíduos, é da responsabilidade do adjudicatário o cumprimento do estipulado na Portaria n.º 335/97, de 16 de maio e Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro.
3. No que concerne ao abate de árvores resinosas secas, deverá ser cumprido o estipulado Decreto-lei n.º 123/2015, de 3 de julho.

Cláusulas Técnicas

Cláusula 24.^a – Características técnicas do equipamento

1. O serviço contratualizado e referido na Cláusula 5.^a - “Trator com Corta-Mato e operador”, deve respeitar as seguintes características técnicas:
 - a. Trator com capacidade de trânsito autónomo na via pública;
 - b. Potência mínima do trator: 65 cv;
 - c. Largura mínima de trabalho do Corta-Matos: 1.35m
 - d. Corte: Correntes.

Cláusula 25.^a – Modo de execução dos trabalhos

1. A limpeza mecânica da área a intervencionar não poderá causar grande impacto ambiental, nomeadamente, mobilização do solo.
2. Para além das obrigações constantes da Cláusula 5.^a, são igualmente responsabilidades do adjudicante:
 - a. A verificação do cumprimento de toda a sinalização temporária de segurança decorrente de trabalhos na via pública, assegurando deste modo a segurança de pessoas e bens.
 - b. Comunicar sempre que detete uma anomalia no decorrer dos trabalhos transmitir pela via mais expedita e por via correio eletrónico, ao adjudicante.
3. O adjudicatário deve elaborar vários relatórios, nomeadamente:
 - a) Relatórios intercalares, sempre que solicitado;
 - b) Relatório final, no final do contrato com prazo de entrega de um mês.
4. Sempre que solicitado, o adjudicatário deve apresentar-se nas instalações do Município de Viseu, para reuniões para dar a conhecer o desenvolvimento dos trabalhos efetuados.

Cláusula 26.^a – Ordens de Missão

1. A atribuição de serviços ao adjudicatário é feito sob forma de uma Ordem de Missão, ao qual corresponde um Pedido Parcial respetivo, elaborado pelo adjudicante e enviada ao adjudicatário por meio de correio eletrónico contendo a seguinte informação essencial:
 - a) Local onde será realizado o serviço;
 - b) Tipo de serviço a realizar;
 - c) Área, medida em hectares, da zona objeto do serviço;
 - d) Dia e hora prevista para o início;
 - e) Dia e hora estimada para o fim
 - f) Número de horas estimadas de serviço.
2. As Ordens de Missão são identificadas com uma numeração sequencial e o ano civil correspondente à data em que são emitidas
3. As Ordens de Missão são validadas e arquivadas pelo gestor do contrato.

MAPA DE QUANTIDADES

Fornecimento Contínuo de Serviço de Trator com Corta-Mato

Designação	Un.	Quant.	Preço Unitário
Trator	hora	520	37,74€